

Contrato 23AS000056.1

Prestação de serviços de produção de logotipo em material de revestimento resistente para aplicação em 84 viaturas

Entre:

Os **Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Paulo Jorge Piteira Leão, na qualidade de Diretor Delegado, no exercício das competências delegadas pela deliberação n.º 4/2023 de 5 de janeiro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **CONTRAENTE PÚBLICO**.

E

SPECIAL TECH, UNIPessoal LDA., pessoa coletiva n.º **507 621 395**, com sede na rua Hermano Neves n.º 18, piso 3, Esc.7 em Lisboa, representado por José Maria Côrte-Real Guedes Machado, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme comprovativo que exibiu, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **COCONTRATANTE** e conjuntamente com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, as “**Partes**”;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Ato de Adjudicação e Aprovação da Minuta de Contrato

1. Após realização de procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, com a referência **CONSULTA PRÉVIA N.º 41/2023/SMS-NUP N.º 2023000334**, por despacho do Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados de Setúbal, datado de 28 de junho de 2023, foi adjudicada a proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** e aprovada a minuta ao presente contrato.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 11 (onze) páginas, assinado pelas partes através de assinatura manuscrita, devidamente datada, ou através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.



3. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se à prestação de serviços descrita na cláusula seguinte.
4. A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D02.02.25, cabimento n.º 5323000430, tendo sido o registo do compromisso efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, sendo o número de compromisso n.º 5423000588.

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a “**prestação de serviços de produção de logotipo em material de revestimento resistente para aplicação em 84 viaturas**”, nos termos do caderno de encargos, e em conformidade com a proposta adjudicada, datada de 03 de julho de 2023, composta por cinco (5) páginas.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

A prestação de serviços supra descrita, melhor identificada no caderno de encargos, parte integrante do presente contrato, terá início na data da sua outorga e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

- a. **3 meses; ou**
- b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, pelo valor total de **35.625,00 € (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições da cláusula seguinte.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) para os endereços de correio eletrónico geral@sms-setubal.pt.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;



- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Modo da Prestação de Serviços

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.
2. No âmbito do presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE, deve prestar os seguintes serviços:
 - a. Vistoria e levantamento fotográfico das viaturas;
 - b. Maquetização das decorações;
 - c. Produção em vinil das maquetes devidamente adaptadas ao formato de cada uma das viaturas;
 - d. Execução de todas as produções em recorte de vinil adequado às viaturas;
 - e. Remoção de todas as decorações existentes nas viaturas;
 - f. Aplicação das novas decorações, segundo o logotipo dos SMS.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a



informação e a documentação que o cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. A entidade adjudicante trata os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
6. O dever de sigilo profissional inclui todos os factos de que o cocontratante tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do contraente público, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante, o pagamento das seguintes quantias:

- a) Se o cocontratante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato, a sanção diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
- b) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



- pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou nas do contraente público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.



2. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo contraente público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.



Cláusula 13.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, tendo sido designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED] com o [REDACTED] que deverá garantir as condições necessárias à boa execução contratual.
2. O gestor de contrato poderá promover reuniões com o SEGUNDO OUTORGANTE para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao SEGUNDO OUTORGANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o SEGUNDO OUTORGANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os para os endereços eletrónicos dos gestores de contrato, indicados na cláusula anterior do presente contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: **contraente público** – “Serviços Municipalizados de Setúbal” – Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal; **cocontratante** – **SPECIAL TECH, UNIPessoal LDA**, com sede na rua Hermano Neves nº 18, piso 3, Esc.7 em Lisboa.



3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Regulamento Geral Proteção de Dados

1. A execução do contrato resultante da presente prestação de serviços não envolve o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos e tratados.
3. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O contraente público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;



- b. A exercer perante o Encarregado de Dados (através do email geral@sms-setubal.pt ou por carta para Av. º 5 de Outubro, nº 148 – 2º andar, 2900-309, Setúbal): direito de apresentar exposições;
 - c. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos;
6. Na publicação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas manuscritas, devidamente datadas, ou eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo representante do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRO OUTORGANTE

[Redacted Signature]

PAULO JORGE PITEIRA LEÃO (DR.)

Diretor Delegado

(no uso da competência delegada de acordo com a
deliberação nº 4/2023 do CA de 5 de janeiro)

SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted Signature]

José Maria Côrte-Real Guedes Machado

Representante Legal

SPECIAL TECH, UNIPessoal LDA.